**RELATÓRIO**

**Projeto de Lei n.º 104 de 2022**

**Processo nº 156 de 2022.**

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39, combinados com o artigo 45 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei n.º 104/2022, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob a relatoria do **Vereador João Victor Gasparini.**

**I. Exposição da Matéria**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 104 de 2022, que **“Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, por superávit financeiro de 2021, no valor de R$ 1.880.000,00".**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para permitir a abertura de crédito suplementar na Secretaria de Desenvolvimento Social para a destinação de recursos às entidades do Município de Mogi Mirim, com aprovação do Plano de Trabalho e mediante superávit financeiro de 2021 na arrecadação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e ao Adolescente.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

“*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A propositura ainda respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

“*Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”*

Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

“*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”*

Por sua vez, a propositura indica, conforme exigência legal, a fonte de recursos para a referida suplementação, conforme páginas 06 e 07 do presente processo (extratos bancários de 01/01/2021 até 31/12/2021), demonstrando um valor de saldo de banco no montante de R$ 2.077.701,87, enquadrado como superávit financeiro de 2021, dos recursos oriundos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Válido informar que conforme informações da Secretaria Municipal, quando da confecção da Lei Orçamentária Anual é feita uma previsão de valores juntamente com o Conselho e Fundo Municipal, onde foi projetado um valor inicial de aproximadamente R$ 450.000,00. Ocorre que no exercício anterior houve uma grande arrecadação por parte das próprias entidades junto de empresas e pessoas físicas para destinação de parte do valor devido ao imposto de renda, o que justificou esse valor superavitário. Atualmente 100% do valor arrecadado tem origem na destinação legal do imposto de renda da pessoa física e jurídica e seus rendimentos.

Com a aprovação da abertura do crédito, o valor será destinado para 3 entidades e 4 projetos, conforme Planos de Trabalhos apresentados e aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente. As entidades ora beneficiadas pelos valores (que vieram chancelados pelo doador) serão: Instituto Alma Mater R$ 30.226,51; Casa da Criança R$ 45.750,64 e o ICA com dois projetos - ICA Planalto R$ 507.183,98 e ICA 2022 R$ 639.263,12, somando o valor de R$ 1.222.424,25.

O saldo restante (aproximadamente R$ 657.000,00 do total de R$ 1.880.000,00) deverá seguir a destinação da legislação vigente, que prevê que do valor restante, 10% deverão permanecer retido no fundo, 5% para serviços de guarda (acolhimento), 5% deverão ser aplicados no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, os outros 80% deverão ser aplicados em ações, programas e projetos deliberados pelo conselho competente, por meio de editais específicos.

Consideramos que o valor destinado será de grande importância para as instituições, tendo em vista a dificuldade que vêm enfrentando para se manterem. Com o recebimento dos recursos, as entidades poderão pagar suas despesas, fazer investimentos em seus patrimônios, reformas, aquisições de material permanente e de custeio e executar melhorias de modo geral, para atender melhor a população acolhida.

Diante do exposto, considerando a importância social que se reveste a matéria, e tendo em vista que não observamos irregularidades na propositura ora analisada, não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo Municipal.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

O Relator não propõe qualquer alteração ao Projeto de Lei sob análise.

**IV. Decisão do Relator.**

Portanto, diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo assim parecer **FAVORÁVEL.**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente / Relator

**PARECER CONJUNTO N.º /2022 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO;**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35, 37 e 39, combinados com artigo 45 da Resolução n° 276 de 09 de novembro de 2.010 a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes de Educação, Saúde, Cultura, Esportes e Assistência Social e de Finanças e Orçamento formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 29 de junho de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Presidente / Relator

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Vice-presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Membro

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTES E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**VEREADORA JOELMA FRANCO DA CUNHA**

Presidente

**VEREADORA DR. LÚCIA MARIA FERREIRA TENÓRIO**

Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

 Presidente

**VEREADOR ALEXANDRE CINTRA**

Vice-Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Membro